

ACÓRDÃO Nº 10544/2018 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC 018.424/2015-5.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Entidade: Município de Monsenhor Tabosa/CE.
4. Responsáveis: Francisco Jeová Sousa Cavalcante (916.977.603-25); José Araújo Souto (020.688.693-49); e Município de Monsenhor Tabosa/CE (07.693.989/0001-05).
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará – Secex/CE.
8. Representação legal: José Marques Júnior, OAB/CE 17.275, representando o Sr. José Araújo Souto (peça 32).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada em razão da omissão no dever de apresentar a prestação de contas final dos recursos repassados ao Município de Monsenhor Tabosa/CE por meio do Termo de Compromisso TC/PAC 124/2008 (Siafi 649444), firmado em 31/12/2008, entre a Fundação Nacional de Saúde – Funasa e a referida municipalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 excluir da responsabilidade da presente Tomada de Contas Especial o nome do Sr. Francisco Jeová Sousa Cavalcante, Prefeito do Município de Monsenhor Tabosa/CE no período de 2013-2016;

9.2 julgar regulares com ressalva as contas do Sr. José Araújo Souto, Prefeito do Município de Monsenhor Tabosa/CE de 2009-2012, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/1992, dando-se-lhe quitação;

9.3 julgar irregulares as contas do Município de Monsenhor Tabosa/CE, com base nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, condenando-o ao recolhimento da quantia de R\$ 351.341,97 (trezentos e cinquenta e um mil, trezentos e quarenta e um reais, noventa e sete centavos), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde – Funasa, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 20/11/2012 até o efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, as quantias eventualmente já devolvidas, nos termos da Súmula TCU 128, na forma da legislação em vigor;

9.4 autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento da dívida constante deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações;

9.6 recomendar ao Município de Monsenhor Tabosa/CE que avalie a conveniência e oportunidade de adotar medidas tendentes à finalização dos demais Sistemas de Abastecimento objeto do TC/PAC 124/2008, uma vez que somente o do Sítio Mel/Onça/Sítio de Dentro/Sítio Meio foi concluído, havendo entrado em operação.

10. Ata nº 31/2018 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/9/2018 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10544-31/18-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral